

## Estatuto

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

**Art. 1º.** O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, identificado de Entidade daqui por diante, atual denominação da HOSPITAL DA SANTA CASA JESUS MARIA JOSÉ, fundado em 01.08.1948, inscrito no CNPJ/MF 44.553.716/0001-72, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede social em Bernardino de Campos/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, 496, Centro, CEP 18.960-000, onde mantém seu foro jurídico.

**Art. 2º.** A Entidade tem duração por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** A Entidade possui as seguintes finalidades:

I- prestar assistência à saúde em todos os seus níveis e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem e necessitarem de seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência;

II- desenvolver a pesquisa na área da administração hospitalar e na gestão da saúde para favorecer o aperfeiçoamento das atividades intrínsecas a ela;

III- promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social;

IV- desenvolver, manter, incrementar e gerir atividades e projetos nas áreas da assistência social, saúde e educação;

V- promover o desenvolvimento sócio-educacional do indivíduo por meio de sua atuação na área da educação, especialmente a educação infantil, do adolescente e do jovem, além de criar, manter, incrementar e gerir atividades e projetos em tal área, inclusive creches/CEI educação infantil e estabelecimentos educacionais.

**Art. 4º.** Para atingir suas finalidades, a Entidade desenvolverá as seguintes atividades:

I- promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde, assistência social e educação;

II- desenvolver atividades na área da saúde, educação e assistência social, podendo fundar, manter e gerir unidades escolares, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem do direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo;

III- prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em todos os seus níveis e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a Entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REUNIÃO Nº 01/2019

01/03/19

Resolução nº 01/2019 do Conselho de Administração  
do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - InSaúde  
Data: 01/03/2019



000002



IV- celebrar e cumprir contratos, termos, convênios e parcerias com o Poder Público ou com a iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos nas áreas da saúde nos diferentes níveis de complexidade do SUS, da educação e da assistência social, recebendo e gerindo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;

V- apoiar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas na área da administração hospitalar e na gestão da saúde, inclusive a publicação de artigos, livros, revistas e periódicos;

VI- adotar práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, integridade, transparência, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

VII- observar, para aplicação dos recursos públicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;

VIII- realizar as prestações de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela Entidade, nos termos determinados pelo Poder Público Contratante e pelos respectivos órgãos de controle;

IX- adotar mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, através de regulamento específico.

**Parágrafo único.** A Entidade possui finalidade não lucrativa e tem a obrigatoriedade de investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

**CAPÍTULO II**

**Associados**

**Art. 5º.** O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto das que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

**Art. 6º.** Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- apresentar pedido por escrito e assinado por no mínimo 03 (três) associados;
- II- apresentar currículo;
- III- requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada;
- IV- não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado;

**Parágrafo único.** Após cumprimento dos requisitos dos incisos I a IV, a Diretoria encaminhará o pedido de admissão à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 7º.** São direitos dos associados:

- I- participar e votar nas Assembleias Gerais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INSTITUTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

06/13/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INSTITUTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INSTITUTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE





- II- votar e ser votado para cargos estatutários;
- III- frequentar a sede da Entidade e participar de suas atividades;
- IV- receber as publicações que a Entidade fizer;
- V- solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados;
- VI- solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;
- VII- recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

**Art. 8º. São deveres dos associados:**

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades;
- III- zelar pelo patrimônio da Entidade.

**Art. 9º. São categorias de associados:**

- I- **Efetivos.** São as pessoas que contribuem de forma contudente para o progresso da Entidade e que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com critérios por esta estipulados;
- II- **Beneméritos.** São as pessoas que contribuírem de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades da Entidade, de acordo com critérios estipulados pela Diretoria, e forem por ela admitidos em tal condição.

**Parágrafo único.** Somente os associados efetivos poderão votar e deliberar sobre a ocupação de cargos nos órgãos de administração da Entidade.

**Art. 10.** Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Entidade.

**Art. 11.** Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

**Art. 12.** O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I- agir de forma a constringer, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da Entidade, a critério da Diretoria;
- II- desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;

INSTITUTO DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - SP  
05.10.18

3



III- tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;

IV- praticar atos que possam vir a prejudicar a Entidade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso;

V- o associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, dentro do período de doze meses, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

**Parágrafo primeiro.** O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

**Parágrafo segundo.** Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

**Parágrafo terceiro.** A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 10 (dez) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação: a) advertência escrita; b) suspensão por 30 (trinta) dias; c) suspensão por 12 (doze) meses; d) exclusão;

**Parágrafo quarto.** Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias a contar da data de intimação do associado por carta com Aviso de Recebimento ou e-mail.

**Parágrafo quinto.** A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será adotada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo sexto.** O associado excluído ou que solicitar sua retirada no quadro associativo, não mais poderá pleitear tal condição na Entidade.

### CAPÍTULO III

#### Administração

**Art. 13.** A Entidade será administrada pelas seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;

II- Conselho de Administração;

III- Diretoria;

IV- Conselho Fiscal.

Associação de Assistência Social  
InSaúde - Associação de Assistência Social  
Rua ... nº ...

05/10/2019

Associação de Assistência Social  
InSaúde - Associação de Assistência Social  
Rua ... nº ...







III- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo primeiro.** São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

I- Os membros eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Legislativo e Executivo qualificador, de Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras e dirigentes de organização social;

II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;

III- O dirigente máximo da Entidade deverá participar das reuniões, sem direito a voto;

IV- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada pelo seu Presidente;

V- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VI- Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumir tais funções;

VII- O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que deverão ser eleitos a cada início de mandato.

**Parágrafo segundo.** Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

**Parágrafo terceiro.** O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

I- Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;

II- Aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de investimentos;

III- Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento própria contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da Entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

IV- Designar os membros da Diretoria;

V- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, respeitado os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;

VI- Aprovar o Estatuto e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VII- Aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*CC 15 36*  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*[Handwritten signatures]*





**InSaúde**  
Soluções em Saúde

VIII- Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas a qualificação da Organização Social e nos Contratos de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.

IX- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;

X- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI- Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução de seu objeto;

**Parágrafo quarto.** Havendo necessidade, a Entidade criará Conselhos de Administração específicos, conforme disposto no Art. 23, IX, deste Estatuto, visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições. Os Conselhos de Administração específicos, quando previsto em Lei, terão na sua composição, a participação membros representantes do Poder Público, no percentual/quantidade por ela indicados.

**Parágrafo quinto.** No Estado da Paraíba, conforme disposto na Lei Estadual nº 9.454/2011 e na Lei Federal nº 9.637/1998, o Conselho de Administração:

I- será composto:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicadas ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - SP

CF 235

SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - SP



000008

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Parágrafo sexto.** São atribuições privativas do Conselho de Administração criado nos termos do parágrafo anterior, dentre outras:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII - aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

**Art. 20.** A Diretoria da Entidade, constituída por profissionais associados, terá a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente.

**Art. 21.** O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

OR 15 8

SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE





**Art. 22.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou Vice-Presidente julgarem necessárias.

**Art. 23.** Compete à Diretoria:

- I- Praticar todos os atos de administração e gestão da Entidade;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III- Propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto;
- IV- Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;
- V- Preparar a prestação de contas da Entidade e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação;
- VI- Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;
- VII- Admitir e excluir associados;
- VIII- Criar, encerrar e alterar endereços e a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) das dependências (filiais) por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria;
- IX- Criar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração específicos para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

**Parágrafo único.** A Diretoria agirá validamente com a presença do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 24.** Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- II- Coordenar e executar todos os atos de gestão e de administração da Entidade e as atividades correlatas à Diretoria;
- III- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Entidade em suas relações com terceiros, inclusive perante instituições financeiras, podendo designar outras pessoas por meio de procuração;
- IV- Constituir procuradores, mandatários e advogados;
- V- Exercer o voto de qualidade;
- VI- Criar e prover os cargos necessários à gestão e execução dos serviços técnicos e administrativos da Entidade;
- VII- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados que o infringirem;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO À SAÚDE  
TRANSACCIONAL DE SAÚDE - SA

*Handwritten signature*

Assinada eletronicamente por [nome] em [data] às [hora] em [local].  
Assinatura: [assinatura] em [data] às [hora] em [local].  
Código de Verificação: [código]

*Handwritten initials*

**CARTOR O AZEVEDO BASTOS** - 11.072019-08-43-208  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 9º e 30º do Lei Federal 8.933/96 e Art. 6º do Lei Estadual 4.711, de 2008, assinado por [nome] em [data] às [hora] em [local].  
Cód. Autenticação: 84271107190835280052-10; Data: 11/07/2019 08:43:208  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A114232193906.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Cópia em PDF do ato em: <https://arquivos.digipb.jus.br/>

000010



VIII- Buscar e desenvolver novos relacionamentos com outras Entidades, permitindo a perenidade e constante melhoria da atuação da Entidade;

IX- Zelar e apoiar a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes, fomentando ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade da Entidade;

X- Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

**Parágrafo primeiro.** O Presidente é dirigente máximo da Entidade e participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

**Parágrafo segundo.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, avocando os poderes previstos neste Artigo e, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

**Art. 25.** Compete ao Vice-Presidente:

I- Analisar e validar todas as documentos de movimentação bancária, financeira e prestação de contas da Entidade;

II- Acompanhar o cumprimento das etapas, estruturas e resultados dos Projetos e das equipes internas à Entidade observando a correta conduta de gestão sobre cada um deles;

III- Orientar as áreas sob sua responsabilidade e observar a condução dos trabalhos conforme legislações federal, estaduais, distrital e municipais pertinentes a finalidade da Entidade;

IV- Auxiliar na elaboração do Regimento Interno e regulamentos da Entidade e observar o cumprimento nas rotinas e processos de trabalhos;

V- Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

VI- Executar e observar nos relacionamentos profissionais da INSAÚDE a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes contribuindo constantemente para ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade da Entidade;

VII- Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

**Art. 26.** O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) efetivos entre os seus associados e 3 (três) suplentes representantes da sociedade, sem direito a remuneração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, e possui as seguintes atribuições:

I- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios, balancetes e prestação de contas da Entidade;

II- Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;

III- Examinar e emitir parecer sobre a exatidão dos relatórios gerenciais e de atividades, demonstrações financeiras e do balanço geral da Entidade;

INSTITUTO DE ECONOMIA MISTA DE INTERESSE PÚBLICO  
Sociedade de Economia Mista de Interesse Público  
Associação de Profissionais de Economia Mista

10 10 8

10/10/2019 10:10:10  
10/10/2019 10:10:10  
10/10/2019 10:10:10



- IV- Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- VI- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VII- Executar outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO IV

##### Filiais

**Art. 27.** A Entidade será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências específicas (filiais), que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do país, nos termos do Art. 23, VIII, deste Estatuto, sendo cada uma administrada por uma Diretoria que praticará os atos de administração e gestão da unidade, por meio de procuração particular ou pública, indicada pela Diretoria da Entidade.

#### CAPÍTULO V

##### Patrimônio

**Art. 28.** O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

**Parágrafo único.** A Entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 29.** As receitas necessárias para a manutenção da Entidade poderão ser obtidas por meio de:

- I- contratos de gestão, convênios, contratos administrativos, termos de colaboração ou de fomento firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios e prestação de serviços;
- IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- recebimento de direitos autorais;
- VI- anuidades pagas pelos associados;
- VII- realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc.;

INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DE CASPARI S.A.S.  
CNPJ Nº 07.040.111/0001-01  
R. Manoel de Barros, 110 - JARDIM SÃO CARLOS - CASPARI - PR

11/10/2019

ASSINADO DIGITALMENTE POR: [Assinatura]  
Data: 11/10/2019 08:43:29  
Valor Total do Ativo: R\$ 4,42



VIII-outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Entidade.

**Parágrafo primeiro.** Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

**Parágrafo segundo.** As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 30.** A Entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

**Art. 31.** O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

**Art. 32.** É proibida a remuneração dos associados, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade, a quem quer que seja.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria serão remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da Entidade, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, conforme legislação.

**Art. 33.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

**Art. 34.** A Entidade publicará os relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão em seu site institucional e no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.

**Parágrafo único.** O Balanço da Entidade, elaborado anualmente em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, também será publicado em seu site institucional e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Art. 35.** No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra Entidade congênere, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a ser indicada pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

SECRETARIA DE SAÚDE  
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E  
CONTABILIDADE DE INSAÚDE - IP

12

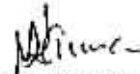


**Parágrafo único.** Extinta a Entidade, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênera ou ao Ente Público, de acordo com critério a ser definido exclusivamente pelos associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

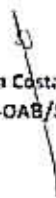
**Art. 36.** A escrituração contábil dos livros da Entidade será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração.

São Paulo, 24 de junho de 2019.

  
**Nelson Alves Lima**  
 Presidente



  
**Amanda Costa Mefone**  
 Advogada-OAB/SP 407.137

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Nº 129  
**Argemiriane Bardeli**  
 Escrevente  
 Nº 222  
 Nº 221  
 Nº 220  
 Nº 219  
 Nº 218  
 Nº 217  
 Nº 216  
 Nº 215  
 Nº 214  
 Nº 213  
 Nº 212  
 Nº 211  
 Nº 210  
 Nº 209  
 Nº 208  
 Nº 207  
 Nº 206  
 Nº 205  
 Nº 204  
 Nº 203  
 Nº 202  
 Nº 201  
 Nº 200  
 Nº 199  
 Nº 198  
 Nº 197  
 Nº 196  
 Nº 195  
 Nº 194  
 Nº 193  
 Nº 192  
 Nº 191  
 Nº 190  
 Nº 189  
 Nº 188  
 Nº 187  
 Nº 186  
 Nº 185  
 Nº 184  
 Nº 183  
 Nº 182  
 Nº 181  
 Nº 180  
 Nº 179  
 Nº 178  
 Nº 177  
 Nº 176  
 Nº 175  
 Nº 174  
 Nº 173  
 Nº 172  
 Nº 171  
 Nº 170  
 Nº 169  
 Nº 168  
 Nº 167  
 Nº 166  
 Nº 165  
 Nº 164  
 Nº 163  
 Nº 162  
 Nº 161  
 Nº 160  
 Nº 159  
 Nº 158  
 Nº 157  
 Nº 156  
 Nº 155  
 Nº 154  
 Nº 153  
 Nº 152  
 Nº 151  
 Nº 150  
 Nº 149  
 Nº 148  
 Nº 147  
 Nº 146  
 Nº 145  
 Nº 144  
 Nº 143  
 Nº 142  
 Nº 141  
 Nº 140  
 Nº 139  
 Nº 138  
 Nº 137  
 Nº 136  
 Nº 135  
 Nº 134  
 Nº 133  
 Nº 132  
 Nº 131  
 Nº 130  
 Nº 129  
 Nº 128  
 Nº 127  
 Nº 126  
 Nº 125  
 Nº 124  
 Nº 123  
 Nº 122  
 Nº 121  
 Nº 120  
 Nº 119  
 Nº 118  
 Nº 117  
 Nº 116  
 Nº 115  
 Nº 114  
 Nº 113  
 Nº 112  
 Nº 111  
 Nº 110  
 Nº 109  
 Nº 108  
 Nº 107  
 Nº 106  
 Nº 105  
 Nº 104  
 Nº 103  
 Nº 102  
 Nº 101  
 Nº 100  
 Nº 99  
 Nº 98  
 Nº 97  
 Nº 96  
 Nº 95  
 Nº 94  
 Nº 93  
 Nº 92  
 Nº 91  
 Nº 90  
 Nº 89  
 Nº 88  
 Nº 87  
 Nº 86  
 Nº 85  
 Nº 84  
 Nº 83  
 Nº 82  
 Nº 81  
 Nº 80  
 Nº 79  
 Nº 78  
 Nº 77  
 Nº 76  
 Nº 75  
 Nº 74  
 Nº 73  
 Nº 72  
 Nº 71  
 Nº 70  
 Nº 69  
 Nº 68  
 Nº 67  
 Nº 66  
 Nº 65  
 Nº 64  
 Nº 63  
 Nº 62  
 Nº 61  
 Nº 60  
 Nº 59  
 Nº 58  
 Nº 57  
 Nº 56  
 Nº 55  
 Nº 54  
 Nº 53  
 Nº 52  
 Nº 51  
 Nº 50  
 Nº 49  
 Nº 48  
 Nº 47  
 Nº 46  
 Nº 45  
 Nº 44  
 Nº 43  
 Nº 42  
 Nº 41  
 Nº 40  
 Nº 39  
 Nº 38  
 Nº 37  
 Nº 36  
 Nº 35  
 Nº 34  
 Nº 33  
 Nº 32  
 Nº 31  
 Nº 30  
 Nº 29  
 Nº 28  
 Nº 27  
 Nº 26  
 Nº 25  
 Nº 24  
 Nº 23  
 Nº 22  
 Nº 21  
 Nº 20  
 Nº 19  
 Nº 18  
 Nº 17  
 Nº 16  
 Nº 15  
 Nº 14  
 Nº 13  
 Nº 12  
 Nº 11  
 Nº 10  
 Nº 9  
 Nº 8  
 Nº 7  
 Nº 6  
 Nº 5  
 Nº 4  
 Nº 3  
 Nº 2  
 Nº 1  
 Nº 0  
 Nº -1  
 Nº -2  
 Nº -3  
 Nº -4  
 Nº -5  
 Nº -6  
 Nº -7  
 Nº -8  
 Nº -9  
 Nº -10  
 Nº -11  
 Nº -12  
 Nº -13  
 Nº -14  
 Nº -15  
 Nº -16  
 Nº -17  
 Nº -18  
 Nº -19  
 Nº -20  
 Nº -21  
 Nº -22  
 Nº -23  
 Nº -24  
 Nº -25  
 Nº -26  
 Nº -27  
 Nº -28  
 Nº -29  
 Nº -30  
 Nº -31  
 Nº -32  
 Nº -33  
 Nº -34  
 Nº -35  
 Nº -36  
 Nº -37  
 Nº -38  
 Nº -39  
 Nº -40  
 Nº -41  
 Nº -42  
 Nº -43  
 Nº -44  
 Nº -45  
 Nº -46  
 Nº -47  
 Nº -48  
 Nº -49  
 Nº -50  
 Nº -51  
 Nº -52  
 Nº -53  
 Nº -54  
 Nº -55  
 Nº -56  
 Nº -57  
 Nº -58  
 Nº -59  
 Nº -60  
 Nº -61  
 Nº -62  
 Nº -63  
 Nº -64  
 Nº -65  
 Nº -66  
 Nº -67  
 Nº -68  
 Nº -69  
 Nº -70  
 Nº -71  
 Nº -72  
 Nº -73  
 Nº -74  
 Nº -75  
 Nº -76  
 Nº -77  
 Nº -78  
 Nº -79  
 Nº -80  
 Nº -81  
 Nº -82  
 Nº -83  
 Nº -84  
 Nº -85  
 Nº -86  
 Nº -87  
 Nº -88  
 Nº -89  
 Nº -90  
 Nº -91  
 Nº -92  
 Nº -93  
 Nº -94  
 Nº -95  
 Nº -96  
 Nº -97  
 Nº -98  
 Nº -99  
 Nº -100  
 Nº -101  
 Nº -102  
 Nº -103  
 Nº -104  
 Nº -105  
 Nº -106  
 Nº -107  
 Nº -108  
 Nº -109  
 Nº -110  
 Nº -111  
 Nº -112  
 Nº -113  
 Nº -114  
 Nº -115  
 Nº -116  
 Nº -117  
 Nº -118  
 Nº -119  
 Nº -120  
 Nº -121  
 Nº -122  
 Nº -123  
 Nº -124  
 Nº -125  
 Nº -126  
 Nº -127  
 Nº -128  
 Nº -129  
 Nº -130  
 Nº -131  
 Nº -132  
 Nº -133  
 Nº -134  
 Nº -135  
 Nº -136  
 Nº -137  
 Nº -138  
 Nº -139  
 Nº -140  
 Nº -141  
 Nº -142  
 Nº -143  
 Nº -144  
 Nº -145  
 Nº -146  
 Nº -147  
 Nº -148  
 Nº -149  
 Nº -150  
 Nº -151  
 Nº -152  
 Nº -153  
 Nº -154  
 Nº -155  
 Nº -156  
 Nº -157  
 Nº -158  
 Nº -159  
 Nº -160  
 Nº -161  
 Nº -162  
 Nº -163  
 Nº -164  
 Nº -165  
 Nº -166  
 Nº -167  
 Nº -168  
 Nº -169  
 Nº -170  
 Nº -171  
 Nº -172  
 Nº -173  
 Nº -174  
 Nº -175  
 Nº -176  
 Nº -177  
 Nº -178  
 Nº -179  
 Nº -180  
 Nº -181  
 Nº -182  
 Nº -183  
 Nº -184  
 Nº -185  
 Nº -186  
 Nº -187  
 Nº -188  
 Nº -189  
 Nº -190  
 Nº -191  
 Nº -192  
 Nº -193  
 Nº -194  
 Nº -195  
 Nº -196  
 Nº -197  
 Nº -198  
 Nº -199  
 Nº -200  
 Nº -201  
 Nº -202  
 Nº -203  
 Nº -204  
 Nº -205  
 Nº -206  
 Nº -207  
 Nº -208  
 Nº -209  
 Nº -210  
 Nº -211  
 Nº -212  
 Nº -213  
 Nº -214  
 Nº -215  
 Nº -216  
 Nº -217  
 Nº -218  
 Nº -219  
 Nº -220  
 Nº -221  
 Nº -222  
 Nº -223  
 Nº -224  
 Nº -225  
 Nº -226  
 Nº -227  
 Nº -228  
 Nº -229  
 Nº -230  
 Nº -231  
 Nº -232  
 Nº -233  
 Nº -234  
 Nº -235  
 Nº -236  
 Nº -237  
 Nº -238  
 Nº -239  
 Nº -240  
 Nº -241  
 Nº -242  
 Nº -243  
 Nº -244  
 Nº -245  
 Nº -246  
 Nº -247  
 Nº -248  
 Nº -249  
 Nº -250  
 Nº -251  
 Nº -252  
 Nº -253  
 Nº -254  
 Nº -255  
 Nº -256  
 Nº -257  
 Nº -258  
 Nº -259  
 Nº -260  
 Nº -261  
 Nº -262  
 Nº -263  
 Nº -264  
 Nº -265  
 Nº -266  
 Nº -267  
 Nº -268  
 Nº -269  
 Nº -270  
 Nº -271  
 Nº -272  
 Nº -273  
 Nº -274  
 Nº -275  
 Nº -276  
 Nº -277  
 Nº -278  
 Nº -279  
 Nº -280  
 Nº -281  
 Nº -282  
 Nº -283  
 Nº -284  
 Nº -285  
 Nº -286  
 Nº -287  
 Nº -288  
 Nº -289  
 Nº -290  
 Nº -291  
 Nº -292  
 Nº -293  
 Nº -294  
 Nº -295  
 Nº -296  
 Nº -297  
 Nº -298  
 Nº -299  
 Nº -300  
 Nº -301  
 Nº -302  
 Nº -303  
 Nº -304  
 Nº -305  
 Nº -306  
 Nº -307  
 Nº -308  
 Nº -309  
 Nº -310  
 Nº -311  
 Nº -312  
 Nº -313  
 Nº -314  
 Nº -315  
 Nº -316  
 Nº -317  
 Nº -318  
 Nº -319  
 Nº -320  
 Nº -321  
 Nº -322  
 Nº -323  
 Nº -324  
 Nº -325  
 Nº -326  
 Nº -327  
 Nº -328  
 Nº -329  
 Nº -330  
 Nº -331  
 Nº -332  
 Nº -333  
 Nº -334  
 Nº -335  
 Nº -336  
 Nº -337  
 Nº -338  
 Nº -339  
 Nº -340  
 Nº -341  
 Nº -342  
 Nº -343  
 Nº -344  
 Nº -345  
 Nº -346  
 Nº -347  
 Nº -348  
 Nº -349  
 Nº -350  
 Nº -351  
 Nº -352  
 Nº -353  
 Nº -354  
 Nº -355  
 Nº -356  
 Nº -357  
 Nº -358  
 Nº -359  
 Nº -360  
 Nº -361  
 Nº -362  
 Nº -363  
 Nº -364  
 Nº -365  
 Nº -366  
 Nº -367  
 Nº -368  
 Nº -369  
 Nº -370  
 Nº -371  
 Nº -372  
 Nº -373  
 Nº -374  
 Nº -375  
 Nº -376  
 Nº -377  
 Nº -378  
 Nº -379  
 Nº -380  
 Nº -381  
 Nº -382  
 Nº -383  
 Nº -384  
 Nº -385  
 Nº -386  
 Nº -387  
 Nº -388  
 Nº -389  
 Nº -390  
 Nº -391  
 Nº -392  
 Nº -393  
 Nº -394  
 Nº -395  
 Nº -396  
 Nº -397  
 Nº -398  
 Nº -399  
 Nº -400  
 Nº -401  
 Nº -402  
 Nº -403  
 Nº -404  
 Nº -405  
 Nº -406  
 Nº -407  
 Nº -408  
 Nº -409  
 Nº -410  
 Nº -411  
 Nº -412  
 Nº -413  
 Nº -414  
 Nº -415  
 Nº -416  
 Nº -417  
 Nº -418  
 Nº -419  
 Nº -420  
 Nº -421  
 Nº -422  
 Nº -423  
 Nº -424  
 Nº -425  
 Nº -426  
 Nº -427  
 Nº -428  
 Nº -429  
 Nº -430  
 Nº -431  
 Nº -432  
 Nº -433  
 Nº -434  
 Nº -435  
 Nº -436  
 Nº -437  
 Nº -438  
 Nº -439  
 Nº -440  
 Nº -441  
 Nº -442  
 Nº -443  
 Nº -444  
 Nº -445  
 Nº -446  
 Nº -447  
 Nº -448  
 Nº -449  
 Nº -450  
 Nº -451  
 Nº -452  
 Nº -453  
 Nº -454  
 Nº -455  
 Nº -456  
 Nº -457  
 Nº -458  
 Nº -459  
 Nº -460  
 Nº -461  
 Nº -462  
 Nº -463  
 Nº -464  
 Nº -465  
 Nº -466  
 Nº -467  
 Nº -468  
 Nº -469  
 Nº -470  
 Nº -471  
 Nº -472  
 Nº -473  
 Nº -474  
 Nº -475  
 Nº -476  
 Nº -477  
 Nº -478  
 Nº -479  
 Nº -480  
 Nº -481  
 Nº -482  
 Nº -483  
 Nº -484  
 Nº -485  
 Nº -486  
 Nº -487  
 Nº -488  
 Nº -489  
 Nº -490  
 Nº -491  
 Nº -492  
 Nº -493  
 Nº -494  
 Nº -495  
 Nº -496  
 Nº -497  
 Nº -498  
 Nº -499  
 Nº -500  
 Nº -501  
 Nº -502  
 Nº -503  
 Nº -504  
 Nº -505  
 Nº -506  
 Nº -507  
 Nº -508  
 Nº -509  
 Nº -510  
 Nº -511  
 Nº -512  
 Nº -513  
 Nº -514  
 Nº -515  
 Nº -516  
 Nº -517  
 Nº -518  
 Nº -519  
 Nº -520  
 Nº -521  
 Nº -522  
 Nº -523  
 Nº -524  
 Nº -525  
 Nº -526  
 Nº -527  
 Nº -528  
 Nº -529  
 Nº -530  
 Nº -531  
 Nº -532  
 Nº -533  
 Nº -534  
 Nº -535  
 Nº -536  
 Nº -537  
 Nº -538  
 Nº -539  
 Nº -540  
 Nº -541  
 Nº -542  
 Nº -543  
 Nº -544  
 Nº -545  
 Nº -546  
 Nº -547  
 Nº -548  
 Nº -549  
 Nº -550  
 Nº -551  
 Nº -552  
 Nº -553  
 Nº -554  
 Nº -555  
 Nº -556  
 Nº -557  
 Nº -558  
 Nº -559  
 Nº -560  
 Nº -561  
 Nº -562  
 Nº -563  
 Nº -564  
 Nº -565  
 Nº -566  
 Nº -567  
 Nº -568  
 Nº -569  
 Nº -570  
 Nº -571  
 Nº -572  
 Nº -573  
 Nº -574  
 Nº -575  
 Nº -576  
 Nº -577  
 Nº -578  
 Nº -579  
 Nº -580  
 Nº -581  
 Nº -582  
 Nº -583  
 Nº -584  
 Nº -585  
 Nº -586  
 Nº -587  
 Nº -588  
 Nº -589  
 Nº -590  
 Nº -591  
 Nº -592  
 Nº -593  
 Nº -594  
 Nº -595  
 Nº -596  
 Nº -597  
 Nº -598  
 Nº -599  
 Nº -600  
 Nº -601  
 Nº -602  
 Nº -603  
 Nº -604  
 Nº -605  
 Nº -606  
 Nº -607  
 Nº -608  
 Nº -609  
 Nº -610  
 Nº -611  
 Nº -612  
 Nº -613  
 Nº -614  
 Nº -615  
 Nº -616  
 Nº -617  
 Nº -618  
 Nº -619  
 Nº -620  
 Nº -621  
 Nº -622  
 Nº -623  
 Nº -624  
 Nº -625  
 Nº -626  
 Nº -627  
 Nº -628  
 Nº -629  
 Nº -630  
 Nº -631  
 Nº -632  
 Nº -633  
 Nº -634  
 Nº -635  
 Nº -636  
 Nº -637  
 Nº -638  
 Nº -639  
 Nº -640  
 Nº -641  
 Nº -642  
 Nº -643  
 Nº -644  
 Nº -645  
 Nº -646  
 Nº -647  
 Nº -648  
 Nº -649  
 Nº -650  
 Nº -651  
 Nº -652  
 Nº -653  
 Nº -654  
 Nº -655  
 Nº -656  
 Nº -657  
 Nº -658  
 Nº -659  
 Nº -660  
 Nº -661  
 Nº -662  
 Nº -663  
 Nº -664  
 Nº -665  
 Nº -666  
 Nº -667  
 Nº -668  
 Nº -669  
 Nº -670  
 Nº -671  
 Nº -672  
 Nº -673  
 Nº -674  
 Nº -675  
 Nº -676  
 Nº -677  
 Nº -678  
 Nº -679  
 Nº -680  
 Nº -681  
 Nº -682  
 Nº -683  
 Nº -684  
 Nº -685  
 Nº -686  
 Nº -687  
 Nº -688  
 Nº -689  
 Nº -690  
 Nº -691  
 Nº -692  
 Nº -693  
 Nº -694  
 Nº -695  
 Nº -696  
 Nº -697  
 Nº -698  
 Nº -699  
 Nº -700  
 Nº -701  
 Nº -702  
 Nº -703  
 Nº -704  
 Nº -705  
 Nº -706  
 Nº -707  
 Nº -708  
 Nº -709  
 Nº -710  
 Nº -711  
 Nº -712  
 Nº -713  
 Nº -714  
 Nº -715  
 Nº -716  
 Nº -717  
 Nº -718  
 Nº -719  
 Nº -720  
 Nº -721  
 Nº -722  
 Nº -723  
 Nº -724  
 Nº -725  
 Nº -726  
 Nº -727  
 Nº -728  
 Nº -729  
 Nº -730  
 Nº -731  
 Nº -732  
 Nº -733  
 Nº -734  
 Nº -735  
 Nº -736  
 Nº -737  
 Nº -738  
 Nº -739  
 Nº -740  
 Nº -741  
 Nº -742  
 Nº -743  
 Nº -744  
 Nº -745  
 Nº -746  
 Nº -747  
 Nº -748  
 Nº -749  
 Nº -750  
 Nº -751  
 Nº -752  
 Nº -753  
 Nº -754  
 Nº -755  
 Nº -756  
 Nº -757  
 Nº -758  
 Nº -759  
 Nº -760  
 Nº -761  
 Nº -762  
 Nº -763  
 Nº -764  
 Nº -765  
 Nº -766  
 Nº -767  
 Nº -768  
 Nº -769  
 Nº -770  
 Nº -771  
 Nº -772  
 Nº -773  
 Nº -774  
 Nº -775  
 Nº -776  
 Nº -777  
 Nº -778  
 Nº -779  
 Nº -780  
 Nº -781  
 Nº -782  
 Nº -783  
 Nº -784  
 Nº -785  
 Nº -786  
 Nº -787  
 Nº -788  
 Nº -789  
 Nº -790  
 Nº -791  
 Nº -792  
 Nº -793  
 Nº -794  
 Nº -795  
 Nº -796  
 Nº -797  
 Nº -798  
 Nº -799  
 Nº -800  
 Nº -801  
 Nº -802  
 Nº -803  
 Nº -804  
 Nº -805  
 Nº -806  
 Nº -807  
 Nº -808  
 Nº -809  
 Nº -810  
 Nº -811  
 Nº -812  
 Nº -813  
 Nº -814  
 Nº -815  
 Nº -816  
 Nº -817  
 Nº -818  
 Nº -819  
 Nº -820  
 Nº -821  
 Nº -822  
 Nº -823  
 Nº -824  
 Nº -825  
 Nº -826  
 Nº -827  
 Nº -828  
 Nº -829  
 Nº -830  
 Nº -831  
 Nº -832  
 Nº -833  
 Nº -834  
 Nº -835  
 Nº -836  
 Nº -837  
 Nº -838  
 Nº -839  
 Nº -840  
 Nº -841  
 Nº -842  
 Nº -843  
 Nº -844  
 Nº -845  
 Nº -846  
 Nº -847  
 Nº -848  
 Nº -849  
 Nº -850  
 Nº -851  
 Nº -852  
 Nº -853  
 Nº -854  
 Nº -855  
 Nº -856  
 Nº -857  
 Nº -858  
 Nº -859  
 Nº -860  
 Nº -861  
 Nº -862  
 Nº -863  
 Nº -864  
 Nº -865  
 Nº -866  
 Nº -867  
 Nº -868  
 Nº -869  
 Nº -870  
 Nº -871  
 Nº -872  
 Nº -873  
 Nº -874  
 Nº -875  
 Nº -876  
 Nº -877  
 Nº -878  
 Nº -879  
 Nº -880  
 Nº -881  
 Nº -882  
 Nº -883  
 Nº -884  
 Nº -885  
 Nº -886  
 Nº -887  
 Nº -888  
 Nº -889  
 Nº -890  
 Nº -891  
 Nº -892  
 Nº -893  
 Nº -894  
 Nº -895  
 Nº -896  
 Nº -897  
 Nº -898  
 Nº -899  
 Nº -900  
 Nº -901  
 Nº -902  
 Nº -903  
 Nº -904  
 Nº -905  
 Nº -906  
 Nº -907  
 Nº -908  
 Nº -909  
 Nº -910  
 Nº -911  
 Nº -912  
 Nº -913  
 Nº -914  
 Nº -915  
 Nº -916  
 Nº -917  
 Nº -918  
 Nº -919  
 Nº -920  
 Nº -921  
 Nº -922  
 Nº -923  
 Nº -924  
 Nº -925  
 Nº -926  
 Nº -927  
 Nº -928  
 Nº -929  
 Nº -930  
 Nº -931  
 Nº -932  
 Nº -933  
 Nº -934  
 Nº -935  
 Nº -936  
 Nº -937  
 Nº -938  
 Nº -939  
 Nº -940  
 Nº -941  
 Nº -942  
 Nº -943  
 Nº -944  
 Nº -945  
 Nº -946  
 Nº -947  
 Nº -948  
 Nº -949  
 Nº -950  
 Nº -951  
 Nº -952  
 Nº -953  
 Nº -954  
 Nº -955  
 Nº -956  
 Nº -957  
 Nº -958  
 Nº -959  
 Nº -960  
 Nº -961  
 Nº -962  
 Nº -963  
 Nº -964  
 Nº -965  
 Nº -966  
 Nº -967  
 Nº -968  
 Nº -969  
 Nº -970  
 Nº -971  
 Nº -972  
 Nº -973  
 Nº -974  
 Nº -975  
 Nº -976  
 Nº -977  
 Nº -978  
 Nº -979  
 Nº -980  
 Nº -981  
 Nº -982  
 Nº -983  
 Nº -984  
 Nº -985  
 Nº -986  
 Nº -987  
 Nº -988  
 Nº -989  
 Nº -990  
 Nº -991  
 Nº -992  
 Nº -993  
 Nº -994  
 Nº -995  
 Nº -996  
 Nº -997  
 Nº -998  
 Nº -999  
 Nº -1000  
 Nº -1001  
 Nº -1002  
 Nº -1003  
 Nº -1004  
 Nº -1005  
 Nº -1006  
 Nº -1007  
 Nº -1008  
 Nº -1009  
 Nº -1010  
 Nº -1011  
 Nº -1012  
 Nº -1013  
 Nº -1014  
 Nº -1015  
 Nº -1016  
 Nº -1017  
 Nº -1018  
 Nº -1019  
 Nº -1020  
 Nº -1021  
 Nº -1022  
 Nº -1023  
 Nº -1024  
 Nº -1025  
 Nº -1026  
 Nº -1027  
 Nº -1028  
 Nº -1029  
 Nº -1030  
 Nº -1031  
 Nº -1032  
 Nº -1033  
 Nº -1034  
 Nº -1035  
 Nº -1036  
 Nº -1037  
 Nº -1038  
 Nº -1039  
 Nº -1040  
 Nº -1041  
 Nº -1042  
 Nº -1043  
 Nº -1044  
 Nº -1045  
 Nº -1046  
 Nº -1047  
 Nº -1048  
 Nº -1049  
 Nº -1050  
 Nº -1051  
 Nº -1052  
 Nº -1053  
 Nº -1054  
 Nº -1055  
 Nº -1056  
 Nº -1057  
 Nº -1058  
 Nº -1059  
 Nº -1060  
 Nº -1061  
 Nº -1062  
 Nº -1063  
 Nº -1064  
 Nº -1065  
 Nº -1066  
 Nº -1067  
 Nº -1068  
 Nº -1069  
 Nº -1070  
 Nº -1071  
 Nº -1072  
 Nº -1073  
 Nº -1074  
 Nº -1075  
 Nº -1076  
 Nº -1077  
 Nº -1078  
 Nº -1079  
 Nº -1080  
 Nº -1081  
 Nº -1082  
 Nº -1083  
 Nº -1084  
 Nº -1085  
 Nº -1086  
 Nº -1087  
 Nº -1088  
 Nº -1089  
 Nº -1090